



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 003/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO DE TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR MEIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante designada **ALES**, com sede na Avenida Américo Buaiz, 205, Enseada do Suá, Vitória (ES), inscrita no CNPJ sob o n.º 36.046.217-0001/80, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Theodorico de Assis Ferraço, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante designado **TCEES**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - Espírito Santo, 29050-913, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na **Resolução nº 3637, publicada no Diário do Poder Legislativo em 12.12.2013** e, de acordo com as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO tem por objetivo estabelecer a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a ALES, por meio da Escola do Legislativo e o TCEES, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica, bem como o desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento dos Recursos Humanos dos partícipes por meio do oferecimento de vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

1.2 - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partícipes.

CLAUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 - As partícipes do presente TERMO propõem-se a buscar formas para um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar o desenvolvimento dessa parceria.

2.2 - As partícipes comprometem-se, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, e a disponibilização de instrutores para ministrar cursos regulares oferecidos pelas Escolas do Legislativo e de Contas.

2.3 - As partícipes comprometem-se a viabilizar, dentro de suas possibilidades, a troca e cessão de insumos e materiais destinados às atividades de ensino.

2.4 - As partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas.

2.5 - As partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

2.6 - As partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

2.7 - Por meio de seus órgãos respectivos, as partícipes comprometem-se a divulgar, entre si, suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

2.8 - Parlamentares e servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelas partícipes, mediante números de vagas a serem acordadas entre essas.

2.9 - A colaboração mútua incluirá a troca de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de documentos e publicações disponíveis nos respectivos órgãos, que venham a ampliar o relacionamento entre as partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

As partícipes assumem as seguintes obrigações:

3.1 - Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente TERMO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

3.2 - Receber em suas dependências os servidores indicados pela outra partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-los no desenvolvimento das atividades pertinentes;

3.3 - Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra partícipe, acontecimento que interfira no andamento das atividades decorrentes deste TERMO, para a adoção das medidas cabíveis;

3.4 - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente TERMO, por intermédio de seu representante;

3.5 - Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente TERMO;

3.6 - Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente TERMO a Escola do Legislativo e a Escola de Contas, as quais, mediante autorização expressa da autoridade imediatamente superior, terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste TERMO, dando ciência à referida autoridade das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA PARA A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS

5.1 - A fim de utilizar, reciprocamente, produtos de sistemas de informação desenvolvidos pelas partícipes, a ALES e o TCEES, firmarão entre si os respectivos contratos de licença para uso de programas de computador que por ventura forem objeto de elaboração conjunta, na forma da Lei 9.610/1998.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Este TERMO não implica compromissos financeiros entre as partícipes.

6.2 - O custeio de despesas inerentes às atividades que, eventualmente, vierem a ser contratadas entre as partícipes, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao cumprimento deste TERMO e futuros contratos, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

6.3 - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente TERMO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterada ou prorrogada, mediante termo aditivo, a critério das partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Este TERMO será publicado pelas partícipes, de forma resumida nos seus respectivos Diários Oficiais, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 - Este TERMO poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que o requerente comunique sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

9.2 - A eventual rescisão deste TERMO não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até o final, de acordo com o estabelecido nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS


10.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento das partes e formalizados por meio de termos aditivos.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo será o foro competente para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste TERMO.

As partes assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Vitória 26 de maio de 2014.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
PRESIDENTE


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
PRESIDENTE

Testemunhas:


1. Juliaha Vieira Voss Scalfoni
CPF: 087.635.117-89


2. Aurester de Oliveira Souza
CPF: 070.692.767-29


André Gomes Glori
Supervisor de Contas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2014.

1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR MEIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CESSÃO**, e na melhor forma de direito, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Américo Buaid, n.º 205, Enseada do Suá, CEP: 29050-950, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.046.217/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente **DEPUTADO ESTADUAL THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 014.849.077-87, portador da Carteira de Identidade n.º. 79.171 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Vinícius Torres, n.º 296, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-105, de outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES**, com sede na Rua José Alexandre Buaid, 157, Enseada do Suá, neste ato representado pelo seu Presidente **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 003/2014, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 26 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência, as demais cláusulas e as condições do Termo de Cooperação relacionado acima, salvo pelo quanto alterado por este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este **TERMO ADITIVO** entra em vigor no dia 26 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação originário.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 24 de maio de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
PRESIDENTE


André Gomes Giori
Supervisor do Setor de
Contratos e Convênios
Matr.: 206329